

CEDI - P. I. B.
DATA 17/03/94
COD 0000037

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD
INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 41

Razões para a desapropriação da Gleba Rio Prata

A Gleba Rio Prata (Processo INCRA DR 10, nº1861/85) está localizada no município de Ibirama/SC, e se compõe de 2.976 ha.. A considerar os estudos técnicos realizados pelo INCRA/SC, essa Gleba se configura como latifúndio por exploração. De fato algumas pequenas áreas são ocupadas em seu interior, no caso, por 27 famílias de posseiros, totalizando 529,5 hectares. Tal exploração se dá com atividades agropecuárias. O restante da área encontra-se coberto por uma sólida cobertura vegetal, onde a araucária é dominante. O estudo aqui citado também indica a existência de algumas manchas no meio da mata, onde a madeira de lei foi explorada (Cf. INCRA/SC, 1985: 7). Apenas uma pequena parte da Gleba é ocupada por floresta secundária.

Proposta a desapropriação por interesse social no contexto da reforma agrária em desenvolvimento, impõe-se, no presente momento um esclarecimento sobre as razões específicas, conforme segue:

1º) Regularização das vinte e sete (27) posses existentes na área, solucionando assim um problema social que se arrasta por longos anos. Alhiás, analisando questões de ordem jurídica a envolver a Gleba Rio Prata, o Juiz de Direito Ernani Palma Ribeiro apontou a existência de sérios conflitos entre os postulantes e os posseiros. Caracterizando a situação instaurada no interior da área o mesmo faz menção à "gravidade de certas atitudes assumidas e concretizadas", tais como

"reação violenta de posseiros contra a ordem legal; invasão da área por outros intrusos e quase semanalmente, agravando o problema social da questão; a contratação de conhecidos elementos de passado duvidoso e talvez criminoso para intimidação de posseiros e parte adversa" (Cf. INCRA DR 10/Proc. nº 1861/1985: 17). Numa investigação mais apurada, fica clara a presença de interesses econômicos na área, notadamente o interesse de empresas madeireiras locais na exploração dos recursos madeireiros, estimados em bilhões de cruzados.

Como decorrência de sentença judicial, os posseiros tiveram seus direitos assegurados, quais sejam os de continuarem morando na área, de poderem plantar e colher suas culturas agrícolas anuais. Mas por outro lado estes mesmos posseiros ficaram proibidos de derrubar as "árvores protegidas e qualificadas", não podendo também fazer uso de novas queimadas (Cf. INCRA DR 10/Proc. Nº 1861/1985: 19). Resta agora ao MIRAD via INCRA/SC fazer cumprir o proposto no processo de desapropriação em relação aos 27 posseiros da área, concretizando a regularização de suas posses, o que deverá ser realizado logo após a assinatura do decreto presidencial de desapropriação.

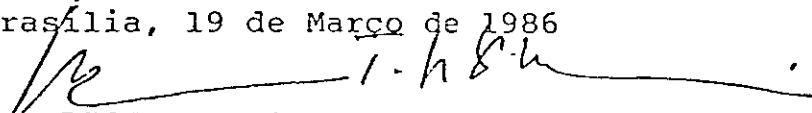
2º) Assentamento da comunidade cafuza, moradora da Reserva Indígena de Ibirama, situada no próprio município de Ibirama. Esta comunidade já reivindicou o seu assentamento e integração no PNRA e PRRA/SC, tendo na oportunidade demonstrado interesse em manter sua organização comunitária, o que poderá ser viabilizado com a adoção da propriedade condominial (ver em anexo Informação Técnica nº 17, da CTI/MIRAD).

3º) Preservação da mata de araucária existente na Gle

ba, no sentido de contribuir para a manutenção do eco-sistema local e regional, evitando assim a continuidade do processo de extinção de inúmeras espécies arbóreas, o que vem sendo acionado e realizado pelos empresários madeireiros da região e do município. De mais a mais, a preservação da mata nativa será fundamental para a própria subsistência dos "cafuzos", que poderão fazer a coleta de pinhão, fruto rico em nutrientes proteicos. Portanto o INCRA/SC poderá organizar um projeto que, no mínimo, garanta o cumprimento do disposto no Código Florestal Brasileiro.

Em contato mantido com a direção do INCRA/SC, especialmente com o Dr. Ademar Paulo Simon, tivemos conhecimento que é intenção daquela unidade regional a utilização da Gleba Rio Prata apenas para a regularização das posses das 27 famílias de ocupantes, e para o assentamento dos "cafuzos", o que permitirá o atendimento de suas reivindicações, dentre as quais destacam-se a propriedade condominial e a preservação da mata.

Brasília, 19 de Março de 1986


D^{ca}. LIGIA T. LOPES SIMONIAN

Referências

- INCRA/SC. 1985. Relatório sobre a Gleba Rio Prata, para fins de desapropriação. In Processo INCRA/SC DR 10 nº 1861/85.
- INCRA/SC. 1985. Processo nº 1861. (Incluso vários documentos).
- SIMONIAN, Ligia T. Lopes. Das razões e da procedência para o assentamento de um grupo de "cafuzos", moradores da Reserva Indígena de Ibirama/SC. Informação Técnica nº 17. MIRAD/SG/CTI. 1985.
- SIMONIAN, Ligia T. Lopes. Anotações de campo. 1986.